

### MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

# Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE – ANO 2023

EDITAL N. 001/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, por meio do Prefeito Municipal em exercício, Julio Cesar Paglia, juntamente com a Secretaria Municipal de ducação, Cultura, Esporte e Lazer, tornam público o presente Edital de Convocação aos discentes que desejarem participar do processo de seleção para o Auxílio Transporte destinado aos Estudantes Universitários de primeira graduação e de Cursos Técnicos contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-INEP, que estiverem devidamente matriculados no ano letivo de 2023, de acordo com as instruções e requisitos estabelecidos neste edital, ministradas de forma presencial OU semipresencial pelas instituições de ensino.

#### DO PROGRAMA E OBJETIVOS GERAIS

- 1.1. O Edital destina-se a identificar e selecionar os estudantes **regularmente matriculados no ano letivo de 2023** em cursos **Presenciais e/ou Semipresenciais** em instituições de ensino superior, técnicos e/ou profissionalizantes fora do Município de Ponte Serrada/SC.
- 1.2. O Programa visa à oferta de auxílio transporte aos estudantes universitários e de cursos técnicos e/ou profissionalizantes residentes e domiciliados no município de Ponte Serrada, contribuindo assim para sua permanência e êxito na obtenção da formação de nível superior e técnico, em conformidade com a <a href="Lei Municipal nº.">Lei Municipal nº.</a>
  <a href="2.478/2022">2.478/2022</a>, de 17 de fevereiro de 2022</a>, observados os valores a seguir especificados:
- a) Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de **até 60 km de Ponte Serrada**, com <u>comparecimento obrigatório</u> de <u>até 03 (três) dias</u> por semana, o valor mensal do auxílio será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e instituições de ensino acima de 60 km de Ponte Serrada o valor mensal do auxílio será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

- b) Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de **até 60 km de Ponte Serrada**, com <u>comparecimento</u> <u>obrigatório</u> de <u>04 (quatro) dias</u> por semana ou mais o valor do auxílio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e instituições de ensino acima de 60 km de Ponte Serrada o valor mensal do auxílio será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- c) Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de **até 60 km de Ponte Serrada** em <u>escolas técnicas/profissionalizantes de ensino médio</u> que permaneçam <u>em regime de internato</u> o valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais) e instituições de ensino acima de 60 km de Ponte Serrada o valor mensal do auxílio será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- d) Não será concedido o benefício do auxílio transporte para os estudantes matriculados em Instituições, de cuja localização por determinação de Lei ou Decreto Estadual ou Municipal vigente não estejam autorizadas a ministrar aulas presenciais, bem como para estudantes matriculados em cursos realizados na modalidade à distância, ainda que haja o comparecimento de um dia na semana na Instituição.
- e) Os estudantes universitários que permanecem no Município da Instituição e NÃO realizam o <u>deslocamento diário</u> do Município de Ponte Serrada até a Instituição NÃO serão beneficiados com o Auxílio Transporte. A concessão de auxílio transporte aos beneficiados que permanecem em regime de internato é restrita a estudantes de escolas técnicas/profissionalizantes, NÃO se aplicando aos universitários.

#### 2. DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

2.1. O Programa é destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais de ensino superior e técnico no ano letivo de 2023 em instituições de ensino fora do município de Ponte Serrada/SC.

Parágrafo único: A disponibilidade para inscrição e recebimento da documentação



Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

referente ao auxílio transporte **referente ao Ano Letivo de 2023** estará vigente no(s) período(s) de <u>07/03/2023 à 17/03/2023</u>; <u>17/04/2023 à 20/04/2023</u>; <u>03/07/2023 à 07/07/2023</u> e de 02/10/2023 à 06/10/2023.

- 2.1.2. **NÃO** será realizado o pagamento retroativo do Auxílio Transporte anterior ao período de inscrições. A data limite considerada será a data do recebimento das inscrições com pagamento no trimestre posterior.
- 2.2. Estudantes que já possuam curso superior completo até a publicação do presente Edital estarão impedidos de participarem do processo seletivo.

### 3. DOS PRÉ-REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

3.1. Para inscrever-se no Auxílio Transporte, o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos e atentar-se aos critérios de análise que serão utilizados durante a avaliação do seu processo.

### 3.2. Dos Pré-requisitos

- a) Estar regularmente matriculado em curso presencial e/ou semipresencial de ensino superior ou técnico, em instituições de ensino fora do município de Ponte Serrada/SC. Em caso de curso semipresencial deverá apresentar documento oficial expedido pela Instituição de Ensino que indique expressamente que o curso frequentado é semipresencial e o quantitativo de dias na semana com presença obrigatória na instituição;
- b) Possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) nas aulas presenciais, em sala de aula;
- c) Realizar a inscrição e entregar a documentação solicitada <u>dentro do</u> <u>prazo</u> estabelecido neste Edital;
- d) Acompanhar e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital;
- e) Não possuir curso superior completo até a data de publicação do presente Edital;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

- f) Estar com o Cadastro de Pessoa Física CPF/MF em situação regular junto à Receita Federal, não gerando impedimentos para posterior abertura de conta bancária na Caixa Econômica Federal.
- g) Possuir conta bancária em seu nome (não serão aceitas contas salário, conjunta ou em nome de terceiro).
- h) Realizar o <u>deslocamento diário</u> do Município de Ponte Serrada até o município da Instituição de Ensino.

#### 3.3. Da Realização da Inscrição

3.3.1. As inscrições somente serão realizadas presencialmente, no Departamento Municipal de Cultura, localizado a Rua Benevenuto Cezar Branco, 129, Bairro Antônio Paglia, Ponte Serrada, em dias úteis, das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h (horário de Brasília), no(s) seguinte(s) período(s):

07/03/2023 à 17/03/2023; 17/04/2023 à 20/04/2023; 03/07/2023 à 07/07/2023 e 02/10/2023 à 06/10/2023.

3.3.1.2 Para as inscrições recebidas posteriormente ao período inicial o pagamento será realizado referente ao trimestre subsequente ao recebimento da inscrição.

Parágrafo único: A efetivação da inscrição se dará mediante <u>a entrega da documentação (completa) exigida no item 4 deste Edital e será de inteira responsabilidade do candidato, ressaltando que não haverá conferência no ato da entrega e protocolo.</u>

3.3.2. A documentação entregue fora do prazo não será recebida, sendo estabelecida como data limite para o recebimento de novas inscrições o mês de outubro de 2023, vez que o pagamento NÃO será feito de forma retroativa.

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

### 3.4. Do Protocolo de Inscrição

- 3.4.1. Ao efetivar a inscrição será gerado um número de protocolo que deverá ser utilizado durante todo o processo deste Edital.
- 3.4.2. O protocolo gerado em duas vias iguais deverá ser assinado pelo servidor que receber a documentação e requerente, onde uma via será anexada com a documentação comprobatória e a outra via entregue ao candidato.
- 3.4.3. A via do protocolo do candidato é a única comprovação de que os documentos foram entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital, portanto, o candidato deverá guardar essa via.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para participar do Programa Municipal de Auxilio Transporte o candidato OU o responsável legal caso seja menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar cópias dos documentos relacionados neste item, os quais deverão estar legíveis, sob pena de desclassificação do candidato.

#### 4.1.1. Cópia dos documentos do CANDIDATO:

- a) Comprovante de matrícula atualizado (atestado de vínculo/matrícula com assinatura eletrônica ou física ou comprovante de pagamento do boleto de matrícula ou Aditamento do FIES). Em caso de curso semipresencial deverá apresentar documento oficial expedido pela Instituição de Ensino que indique que se tratar de modalidade semipresencial e expressamente o quantitativo de dias na semana com presença obrigatória na instituição;
- b) Comprovante de endereço (conta de água ou energia elétrica) **nominal ao candidato** ou membro da família, que comprove sua residência em Ponte Serrada há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias. Caso o comprovante de residência **não** seja nominal ao candidato, apresentar Declaração de Endereço, conforme Anexo;
- c) Documentos pessoais: cópia da Cédula de Identidade RG e Cadastro de Pessoas Físicas CPF:



### MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

- d) Documento oficial informando a conta bancária e a agência (declaração emitida pelo Banco informando o número da conta, da agência e a titularidade e/ou cópia do cartão bancário constando o número da conta e da agência legível);
- e) Documentos (requerimento e declarações), bem como o termo de compromisso, cuja validade ficará condicionada ao deferimento da inscrição e a contemplação do requerente no Programa de Auxílio Transporte do ano de 2023, conforme os Anexos deste edital (preencher e assinar todos).
- f) Atestado, declaração de frequência da instituição de ensino ou outro documento que comprove a frequência do estudante nas aulas presenciais, práticas e/ou estágios ministrados de forma presencial, em caso de curso semipresencial deverá constar expressamente que a modalidade é semipresencial e o quantitativo de dias na semana com presença obrigatória na instituição, devendo ser apresentado no momento da inscrição e juntamente com o comprovante de residência ATUALIZADO/declaração de residência nos dias: 17/04/2023 à 20/04/2023; 03/07/2023 à 07/07/2023; 02/10/2023 à 06/10/2023 e 20/11/2023 à 24/11/2023 no local de Inscrição informado no item 3.2 ou por correspondência eletrônica através do e-mail departamentodeculturaps@gmail.com.

### 5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

- 5.1. A verificação da documentação para deferimento do auxílio será feita sempre no <u>mês referência ao da Inscrição</u> e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme itens 3 e 4 deste edital;
- 5.2. A seleção será feita em duas etapas, ambas eliminatórias:
- 5.2.1. PRIMEIRA ETAPA: Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme itens 3 e 4;
- 5.2.2. SEGUNDA ETAPA: Análise e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte e documentos exigidos.



Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

### 6. DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de avaliação seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO			
Publicação e divulgação do Edital	06 de março de 2023			
	<u>07/03/2023 à 17/03/2023;</u> 17/04/2023 à			
Período de inscrição, entrega de documentos e	20/04/2023; <u>03/07/2023</u> à <u>07/07/2023</u> e			
horário	02/10/2023 à 06/10/2023, em dias úteis, das			
	07h30m às 11h30m e das 13h às 17h			
	De 20/03/2023 à 24/03/2023; 24/04/2023 à			
Período de avaliação documental	28/04/2023; 10/07/2023 à 14/07/2023;			
	09/10/2023 à 13/10/2023			
Divulgação do resultado preliminar	03/04/2023; 02/05/2023; 01/08/2023 e			
Divulgação do resultado preliminal	18/10/2023			
Internacioño de reguras	04 e 05/04/2023; 03 e 04/05/2023; 02 e			
Interposição de recurso	03/08/2023 e 19 e 20/10/2023			
Resultado definitivo	10/04/2023; 10/05/2023; 07/08/2023 e			
Resultado delimitivo	23/10/2023			
	O termo de compromisso deverá ser entregue			
	preenchido e assinado juntamente com o			
	requerimento de inscrição e demais			
	documentos, ficando sua <u>validade</u>			
Assinatura do Termo de Compromisso	condicionada ao deferimento da inscrição e			
	contemplação do requerente no Programa de			
	Auxílio Transporte 2023 e ao atendimento da			
	apresentação do comprovante frequencia e de			
	residência ATUALIZADO/declaração nas datas			
	estabelecidas			
	Obs.: O valor somente será pago			
	trimestralmente.			

6.2. O horário para as **inscrições será das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h** no Departamento Municipal de Cultura, localizado a Rua Benevenuto Cezar Branco, 129, Bairro Antônio Paglia, Ponte Serrada.



Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

6.3. O cronograma poderá ser alterado de acordo com o número de inscrições recebidas para este edital.

#### 7. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que tiver interesse em <u>interpor recurso</u> contra o resultado do processo de análise documental, deverá fazê-lo de acordo com o cronograma no item 6 deste edital.

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitas solicitações de recurso, se recebidas na data prevista no cronograma deste edital, item 6.

7.2. Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher o Formulário de Recurso, conforme Anexo VI, e entregá-lo no local da inscrição.

**Parágrafo único:** O Formulário de Recurso deve ser utilizado para que o estudante apresente argumentos e documentos que fundamentem os questionamentos acerca do resultado preliminar.

### 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

- 8.1. Os candidatos inscritos deverão acompanhar o andamento do processo por meio do Site da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada por meio do endereço eletrônico: https://www.ponteserrada.sc.gov.br/.
- 8.2. O estudante estará incluído no Programa Auxílio Transporte 2023 após a publicação do edital definitivo estando assim apto para receber o auxílio transporte.

### 9. DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

9.1. O pagamento será efetuado de <u>forma trimestral</u>, ao final do último mês do trimestre subsequente ao início das inscrições, mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada mediante documento oficial (declaração emitida pelo Banco informando o número da conta, a agência e a titularidade e/ou cópia do cartão bancário constando o número da conta e da agência legível) pelo estudante no prazo previsto no item 6 deste Edital (NÃO serão aceitas



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

contas salário, conjunta ou em nome de terceiro), conforme previsão estimada a seguir:

Março: o pagamento poderá ser realizado até o dia 30 de abril

Abril, maio e junho: o pagamento poderá ser realizado até o dia 31 de julho

<u>Julho, agosto e setembro:</u> o pagamento poderá ser realizado até o dia 31 de outubro

<u>Outubro, novembro e dezembro:</u> o pagamento poderá ser realizado até o dia 31 dezembro.

- 9.2. Para as inscrições recebidas posteriormente aos períodos indicados, o pagamento será realizado referente ao trimestre subsquente ao recebimento da inscrição.
- 9.3. NÃO será realizado pagamento RETROATIVO.

### 10. DA PERDA DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 10.1. O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:
- a) Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, devendo o **BENEFICIÁRIO** informar **IMEDIATAMENTE** caso ocorra qualquer das situações;
- b) Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- c) Mudança de residência para outro Município;
- d) Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma do item 6 deste Edital.

#### 11. DA OBRIGATORIEDADE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

11.1. O candidato estudante que for beneficiado pelo Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá obter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco



Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

por cento) no semestre correspondente a este Edital, comprovada através de Atestado de Frequência ou Declaração emitida pela Instituição de Ensino, no período concessivo do benefício, em que conste expressamente o percentual efetivamente frequentado pelo beneficiário, que deverá ser entregue do(s) dia(s) 17/04/2023 à 20/04/2023; 03/07/2023 à 07/07/2023; 02/10/2023 à 06/10/2023 e 20/11/2023 à 24/11/2023, no local de Inscrição informado no item 3.2 ou por correspondência eletrônica através do e-mail departamentodeculturaps@gmail.com, sob pena de perda do Auxílio Transporte e restituição dos valores até então recebidos de forma indevida.

- 11.2. Excepcionalmente, visando a não interrupção do pagamento do auxílio transporte, será permitido ao beneficiário apresentar documento de protocolo comprovando a sua solicitação do atestado e boletim de desempenho, ou declaração de frequência junto à instituição de ensino. Tal exceção não isenta o beneficiário da obrigação de protocolizar o atestado e boletim ou declaração de frequência subscrito pela instituição a que frequenta, **constando o percentual efetivo de frequência**, sob pena de imediata suspensão do auxílio transporte.
- 11.3. Até os dias 17/04/2023 à 20/04/2023; 03/07/2023 à 07/07/2023; 02/10/2023 à 06/10/2023 e 20/11/2023 à 24/11/2023 o estudante deverá comprovar frequência através da apresentação de Atestado de Frequência ou Declaração emitida pela Instituição de Ensino, em que conste expressamente o percentual efetivamente frequentado pelo beneficiário, bem como o COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA/DECLARAÇÃO ATUALIZADA, comprovando-se, assim, a exigência da alínea" b" do subitem 3.1, ressaltando que não serão aceitos outros documentos como boletins, históricos, atestados de matrícula, etc.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 12.2 O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente edital e que aceita as condições do Programa



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Municipal de Auxílio Transporte, NÃO podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

- 12.3. Estudantes que se afastarem do curso por motivos de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, deverão comunicar o afastamento. A situação que envolve o afastamento do estudante será analisada, levando em conta o auxílio concedido e tempo de afastamento, podendo ou não ser suspenso.
- 12.4. <u>O estudante fica obrigado a comunicar por escrito, via protocolo, qualquer alteração capaz de ensejar ao não atendimento dos critérios de concessão deste benefício.</u>
- 12.5. Estudantes que receberem auxílio transporte indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) **DEVERÃO** restituir o Município de Ponte Serrada todos os valores recebidos indevidamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como, além da exclusão imediata, ficará impedido de participar novamente do benefício de Auxílio Transporte, pelo período em que permanecer o seu impedimento.
- 12.6. A <u>OMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u> e a <u>FALSA DECLARAÇÃO</u>, assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, são passíveis de punição e serão motivos de desclassificação e exclusão do Auxílio Transporte, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº. 7.115/1983 art. 299 do Código Penal.
- 12.7. Durante todo o processo de seleção e concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **PODERÁ** solicitar, se necessário, a apresentação de outros documentos para o fim de avaliar o fiel cumprimento das exigências do presente edital.
- 12.8. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao Programa Municipal de Auxílio Transporte deverão ser apresentados ao Departamento de Cultura, localizado a Rua Benevenuto Cezar Branco, 129, Bairro Antônio Paglia, Ponte Serrada.



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

12.9. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.10. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Cultura, localizado a Rua Benevenuto Cezar Branco, 129, Bairro Antônio Paglia, Ponte Serrada.

Fazem parte desse edital os seguintes anexos: Requerimento de Inscrição; Declaração de Endereço (em caso de não possuir comprovante de endereço em seu nome); Declaração de Veracidade Das Informações (Apresentação de Atestado de Frequência e Declaração de escolaridade); Formulário para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar e o termo de compromisso, com a validade condicionada à contemplação do candidato com o Auxílio Transporte e cumprimento das demais disposições deste edital por parte do candidato.

12.11. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Ponte Serrada/SC, 06 de março de 2023.

#### Julio Cesar Paglia

Prefeito Municipal

#### Nadia Terezinha Poletto

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

### ANEXO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AUXILIO TRANSPORTE ANO LETIVO: 2023

(Lei Municipal n. 2.478/2022 de 17 de fevereiro de 2022)

REQUERENTE:	
RG №.:	CPF Nº.:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:
TELEFONE(S):	
EMAIL:	
DADOS DO CURSO	
( ) GRADUAÇÃO ( ) CURSO TÉCNICO CURSO:	
( ) PRESENCIAL	( ) INTERNATO (Apenas para o Ens. Méd. Tec./Prof.)
( ) ATÉ TRÊS VEZES POR SEMANA	( ) QUATRO VEZES OU MAIS
TURNO ( ) MATUTINO	( ) VESPERTINO ( ) NOTURNO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
CIDADE/UF:	DISTÂNCIA ( ) KM
TELEFONE DE CONTATO DA INSTITUIÇ	ÃO:
Pelo presente, venho requerer 2.478/2022 de17 de fevereiro de Municipal de Ponte Serrada n alterações de Instituição de ens	DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE  De benefício do Auxílio Transporte, na forma da Lei Municipal n. 2022. Comprometo-me a informar imediatamente a Prefeitura o caso de desistência da utilização do transporte, se houver sino e de endereço residencial. Estou ciente de que responderei ente por prestar informações incorretas ou falsas.
Local:	Data://2023.
	Assinatura do declarante
PARAUSODACOMISSÃODEANÁLISE:	

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

### ANEXO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu,	_,de nacionalio	lade	_,natural do	estado	de
	_,município		nascido(a	)	em
/, portador do RG n		_ e CPF			
DECLARO que as informações presente	es são complet	as e verdadeiras	e autorizo a a	apresenta	ção
aos órgãos públicos de todos os docume	ntos que acom	oanham o presen	te pedido de ir	nscrição p	ara
o benefício de auxílio transporte.					
DECLARO, sob as penas da lei, não s	ser portador de	e nenhuma grad	uação no ens	ino supe	rior,
dispondo atualmente da seguinte <b>escola</b> i	ridade/grau de	instrução:	, p	ara fins	de
recebimento do benefício de Auxilio Trans	sporte, conform	e previsto na Lei	Municipal n. 2	.478/2022	2 de
17 de fevereiro de2022. (Preencher o gr	au de instruçã	<u>o que possui at</u>	ualmente, não	o é nome	de
curso ou Instituição de ensino).					
Declaro ainda,que estou ciente que dev	o apresentar,	conforme item	<b>11.1 e 11.3</b> , c	atestad	o de
<u>frequência ou declaração</u> emitido pe	ela instituição	de ensino e <u>co</u>	omprovante/de	eclaração	) de
residência atualizado, relativo ao trimest	tre letivo de cor	cessão do benef	ício. A falta de	apresent	ação
acarretará a perda do benefício de auxílio	transporte (Le	Municipal n. 2.4	78/2022).		
SOB AS PENAS DAS LEIS CIVIL E P EXPRESSÃO DA VERDADE PELO QU DECLARAÇÃO FALSA É CRIME (ART.	E ME COMPR	OMETO CRIMIN	-		
Po	onte Serrada/S0	Cde		de2	023.
Assinatu	ura do declaran	e/Candidato			

#### **ANEXO**

### DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO e DESLOCAMENTO DIÁRIO

Eu		, RG	nº e
inscrito no CPF nº DECLARO, para fins de inscrição r 17 de fevereiro de 2022),que res	no benefício de Auxílio ido por mais de 180	Transporte (Lei Munic	cipal n. 2.478/2022 de
Bairro:(conforme com	cidad	de:	
DECLARO, ainda, que utilizo o	transporte(_	) dias na se	mana realizando o
DESLOCAMENTO do Município d dias informados.	e Ponte Serrada até c	município de	nos
SOB AS PENAS DAS LEIS CIVIL EXPRESSÃO DA VERDADE PELO DECLARAÇÃO FALSA É CRIME (	O QUE ME COMPROI	METO CRIMINALMEN	2
	Ponte Serrada/SC,_	de	de 2023.
As	ssinatura do declarante	/candidato	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000
ANEXO

### FORMULÁRIO PARA <u>INTERPOSICÃO DE RECURSO</u> **CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

Eu,		, portador do
RG nº	,CPF nº,CPF nº,ECURSO contra a decisão preliminar proferida pela Sec	,venho
apresentar R relação a ava fatos e arg	aliação documental do Auxílio Transporte, com ba	retaria Municipal, em ase nos seguintes
Ponte Serrac	da/SC,dede2023.	
	Ass.Candidato Recorrente	
	Administração Municipal:  DAANÁLISEDORECURSO:	
	DEFERIDO	DEFERIDO
Servidor	esResponsáveispeloAcompanhamentodaavaliaçãodoAux	ílioTransporte:
Nome:_	Nome:	

Nome:

Nome:\_\_\_\_\_



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

#### ANEXO TERMO DE COMPROMISSO - AUXÍLIO TRANSPORTE 2023

Pelo presente ins	trumento,	o Município de Ponte	Serrada, Estado	de Santa
Catarina, representado p	ela Secret	aria Municipal de Edu	ıcação e Cultura	, firma nos
termos da Lei n. 2.478/20	)22 de 17	de fevereiro de 2022	e do Edital n. 00	1 de 06 de
março de	2023,	COMPROMISSO	<b>o</b> com	o(a)
				,
CPF	estud	ante do curso de		, nível
(técnico ou superior)		, na cidade de		, com
frequência presencial de	·	dias na semana,	cabendo ao ES	STUDANTE
observar o cumprimento d	las seguint	es cláusulas e condiçõ	es:	
Cláusula Primeira	- O Progr	ama Municipal de Aux	xílio Transporte é	destinado

Cláusula Primeira — O Programa Municipal de Auxílio Transporte é destinado aos estudantes universitários de primeira graduação e estudantes de cursos técnicos contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — INEP, devidamente matriculados no **ano letivo de 2023**, em cursos presenciais e semipresenciais em instituições de ensino fora do Município de Ponte Serrada/SC.

Cláusula Segunda – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso o(a) estudante compromete-se a:

- a) Permanecer regularmente matriculado(a) em componentes curriculares do curso presencial/semipresencial de graduação ou curso técnico, conforme atestado apresentando no requerimento de inscrição e durante o período em que receber o auxílio;
  - b) Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado(a);
- c) Comunicar IMEDIATAMENTE e POR ESCRITO à Administração Municipal sobre qualquer alteração na vida acadêmica que descaracterize a concessão de auxílio;
- d) Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital n. 001/2023 de 06 de março de 2023 e os itens descritos no presente Termo de Compromisso;
- e) Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização de diligências eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- f) Comprovar, mediante a apresentação de atestado de frequência, emitido pela Instituição de Ensino, a frequência no período concessivo do benefício. O atestado de freqüência deverá ser entregue conforme previsão no edital, até os dias 17/04/2023 à 20/04/2023; 03/07/2023 à 07/07/2023; 02/10/2023 à 06/10/2023 e 20/11/2023 à 24/11/2023 no mesmo local de realização das inscrições, sob pena de perda do Auxílio Transporte e restituição dos valores até então recebidos de forma indevida.

Cláusula Terceira – O Município de Ponte Serrada concederá ao(a) estudante, como auxílio financeiro, a importância prevista no Anexo I, da Lei n. 2.478/2022 de 17 de fevereiro de 2022, correspondente aos dias efetivamente frequentados semanalmente e a distância percorrida, considerando o deslocamento diário do Município de Ponte Serrada até a Instituição de Ensino, bem como aqueles que permanecem em regime de internato (Ensino médio em Técnicas/Profissionalizantes), referente ao ano letivo de 2023, pago trimestralmente, conforme calendário pré estabelecido. O pagamento será efetuado em conta bancária do(a) estudante, sendo sua exclusiva responsabilidade a abertura, indicação dos dados e manutenção.

Cláusula Quarta – O(a) estudante ao assinar o presente Termo declara estar CIENTE:



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

#### **ANEXO**

- a) Que o <u>art. 299 do Código Penal</u> dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";
- b) Que o Município de Ponte Serrada poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de inscrição, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada durante o processo de concessão e que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados para avaliação;
- c) Que o auxílio concedido aos alunos possui prazo determinado (sem possibilidade de prorrogação ou renovação);
- d) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no CANCELAMENTO do auxílio e/ou RESSARCIMENTO ao erário municipal dos valores recebidos indevidamente. Cláusula Quinta O auxílio poderá ser CANCELADO nos seguintes casos:
- a) A pedido do(a) estudante, por escrito, por meio de comunicação e desistência;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Quando houver reprovações por falta no período de contemplação do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
  - e) Por morte do(a) estudante;
  - f) Por transferência para outra instituição;
- g) <u>Pelo não atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de</u> <u>Educação, Cultura, Esporte e Lazer dentro do prazo estabelecido;</u>
- h) Na prática de atos não condizentes com o ambiente universitário e de cursos técnicos ou de irregularidades envolvendo o estudante beneficiário do auxílio transporte, nos termos estabelecidos na Lei n. 2.478/2022 de 17 de fevereiro de 2022, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

E assim por considerar justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso.

Ponte Serrada, d	e de 2023.			
Assinatura do(a) Estudante:				
Assinatura do responsável (caso o beneficiário seja menor de 18 anos de idade)				
Nome:	CPF n·			